



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 004 /2023 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 003/2023- Poder Executivo)

“Autoriza Concessão de Uso de Tratores e Implementos Agrícolas da Prefeitura Municipal à **APRIMOR** - (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho), e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à APRIMOR – (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho) o uso de Tratores e Implementos Agrícolas, abaixo discriminados:

- 01 – Trator Massey Ferguson 5710 4x4 105 cv;
- 01 – Trator Massey Ferguson 4410 4x4 105 cv;
- 02 – Distribuidor de Calcário ASUS DFH – 5.000 m³;
- 02 – Grade Aradora KLR - GA;
- 02 – Arador Subsolador ASUS;

Parágrafo 1º - A concessão supra mencionada será a título precário até 31 de dezembro de 2.024.

Parágrafo 2º - O Contrato de Concessão será firmado pelo Prefeito Municipal representando a Prefeitura Municipal e representando a outra parte o Presidente da APRIMOR – Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo 3º - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal poderá utilizar todo e qualquer bem permanente supra elencado, bastando apenas solicitar via ofício.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Parágrafo 4º - O uso dos bens móveis de que trata o artigo 1º não poderá ocorrer fora da circunscrição do Município de São João do Pau D'Alho, exceto em situações emergenciais, com autorização do Executivo Municipal, sob pena de responsabilização civil do Presidente da APRIMOR.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -